



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 98/2015.

15 de Dezembro de 2015.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 15/12/15

Canindé do São Francisco

15 de Dezembro de 2015


Eduardo da Silva Melo

Auxiliar Administrativo
Mat. 9570

**“Cria Autarquia Municipal -
Superintendência de Municipal de
Transportes e Trânsito de Canindé de
São Francisco (SMTT) e dá outras
providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz
saber que a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou e sancionou
a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT), Autarquia Municipal, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, com a finalidade de administrar os serviços públicos de transporte e transito no Município de Canindé de São Francisco/SE, com gestão administrativa e financeira descentralizada.

Art. 2º – A Superintendência Municipal de Transportes e Transito (SMTT) compete planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo, taxi individual de passageiros, transporte alternativo de passageiros, tráfego, transito e sistema viário, observando o planejamento urbano Municipal e as competências originais da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar.

Art. 3º – A Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT) será composta do Conselho Deliberativo, Corregedoria, Departamento Administrativo-Financeiro, Departamento de Planejamento, Departamento de Trânsito e Transporte, Departamento de Educação para o Transito e demais estruturas mencionadas no art. 13 desta Lei.

§ 1º - O Gabinete do Superintendente e os Departamentos terão suas estruturas de apoio, assessoramento e operacionalização conforme o contido no art. 13 desta Lei e com os valores de salários e funcionalidade administrativa constantes do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Canindé de São Francisco/SE e com base na legislação em





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

vigor, exceto ao do Superintendente desta Autarquia por igualdade de condições ao de Secretário Municipal

§ 2º - As atribuições de competência dos Órgãos estruturais administrativos que se refere o caput deste artigo serão dispostas em regulamento criado pelo Conselho Deliberativo e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Além das atribuições previstas nesta Lei, cabe ao Superintendente as atribuições básicas equivalentes aos demais Secretários Municipais.

Art. 5º – No exercício de suas funções o Superintendente, com prévia anuência do Prefeito Municipal, poderá:

I – Firmar convênios, contratos ou acordos com Órgãos e Entidades Públicas Municipais de outros Municípios do Estado de Sergipe ou outros estados da Federação para realização de obras e serviços específicos, visando à melhoria de suas atividades;

II – Contrair empréstimos bancários para a melhoria de seus serviços ou da política de transportes públicos de passageiros e de Trânsito urbano, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal;

III – Outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DO SUPERINTENDENTE

Art. 6º – O cargo do Superintendente será de provimento em comissão, nomeado através do Decreto Municipal e equivalência hierárquica ao de Secretário Municipal de Canindé de São Francisco/SE, inclusive em subsídio.

Art. 7º – O cargo de Superintendente será ocupado preferencialmente por pessoa com experiência na área de transportes e trânsito.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º – O Conselho Deliberativo será composto pelo Superintendente da Autarquia que presidirá como membro nato e por mais 4 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, representados pelos seguintes Órgãos:

I. Procuradoria Geral do Município;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

III. Secretaria Municipal de Água e Meio Ambiente;

IV. Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e por igual período.

Art. 10 – Os membros do Conselho Deliberativo não terão qualquer remuneração.

Art. 11 – Para cada Órgão representante do Conselho Deliberativo deverá ser também nomeado 1 (um) suplente, que substituirá o titular durante sua ausência nas reuniões que deverão ser previamente comunicadas.

Parágrafo Único – Durante votação do Conselho Deliberativo o Superintendente somente votará em caso de empate, tendo o seu voto total poder decisório de desempate.

Art. 12 – O Conselho Deliberativo deliberará sobre tarifas públicas de transportes e de serviços da Autarquia e demais atribuições de transportes e trânsito que necessitem de normas complementares, sendo regulamentadas através da Resolução a ser homologada por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 13 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de acordo com a estrutura estabelecida a seguir e do anexo I desta Lei:

Corregedoria;

Departamento de Trânsito e Transporte:

Divisão de Trânsito;

Divisão de Transporte

Setor de Vistoria e Licenciamento;

Departamento Administrativo -Financeiro; Divisão de administração de Pessoal, Fiscalização e Tráfego;

Departamento de Educação para o Trânsito;

Divisão de Educação de Trânsito;

Divisão de engenharia de Tráfego, controle e análise de Estatística de transporte e transito;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Setor de engenharia de Tráfego;
Setor de Controle e análise de estatística de Trânsito;
Departamento de Planejamento.

Art. 14 – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados e/ou exonerados pelo Superintendente da Autarquia com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos, consoante o previsto na Constituição Federal da República.

Art. 16 – Para atender as necessidades do serviço, o Superintendente, com anuência previa do Prefeito, poderá conceder a título de desempenho ou tempo integral ou dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 17 – Para atender as determinações e sugestões salariais dos Órgãos Federais ou Estaduais criadores de programas específicos, será concedido mediante ato do Superintendente o suplemento salarial, o qual será estabelecido mediante anuência e regulamentação do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 18 – O Servidor da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando colocado à disposição da Autarquia Municipal (SMTT), poderá receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada com base do Órgão de origem e com anuência do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 19 – Ficam transferidos para a Autarquia Municipal - SMTT os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo II, e demais servidores efetivos que na data de publicação desta Lei, estiverem prestando serviços na área de trânsito e transporte da SMTT vinculada ao Poder Executivo Municipal da Administração Direta.

Parágrafo único. Ficam salvaguardados aos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo, todos os direitos e vantagens outorgados pela legislação vigente.

Art. 20 – Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo de natureza administrativa que, na data da publicação desta Lei, prestam serviços na SMTT vinculada ao Poder Executivo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal da Administração Direta, poderão optar, mediante manifestação formal e expressa junto a Secretaria Municipal de Administração, pela transferência para a Autarquia Municipal SMTT.

§1º Os servidores de que trata o "caput" deste artigo, passarão a integrar o Quadro de Pessoal da SMTT, 30 dias após a publicação desta Lei, e publicado nominalmente por Decreto Municipal após o prazo estabelecido neste parágrafo os servidores efetivos que comporão o quadro efetivo desta Autarquia

§2º Os servidores de que trata o caput deste artigo não absorvidos no Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal - SMTT serão lotados em outras Secretarias Municipais, conforme procedimentos de rotina do setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21 – Ficam assegurados aos servidores transferidos para a Autarquia Municipal SMTT, nos termos desta Lei, os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade, sem aumento de despesas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 22 – Os servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal - SMTT, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canindé de São Francisco/SE e legislação complementar em vigor.

Art. 23 – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Autarquia Municipal-SMTT são aqueles constantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipais de Canindé de São Francisco/SE conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO

Art. 24 – A receita da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) será constituída e disposta em dotação orçamentária das seguintes rendas e receitas;

I - IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, percentual destinado a veículos com registro de emplacamento para o Município de Canindé de São Francisco/SE;

II – renda de serviços de administração do sistema de trânsito e transportes urbanos, incluindo receita do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de transportes para o Município de Canindé de São Francisco/SE;

III – rendas de multas de trânsito;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV** – rendas de juros e depósitos bancários;
- V** – transferência do Fundo Rodoviário Nacional;
- VI** – doações e legados.

Parágrafo Único – O Município de Canindé de São Francisco/SE depositará mensalmente em conta bancária da Superintendência Municipal (SMTT) os recursos previstos nos incisos I, II e V.

Art. 25 – Fica instituído o serviço público de administração do trânsito e transportes urbanos, a ser prestado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), após estudo e análise dos seus Departamentos de Planejamento e de Trânsito, com anuência do Superintendente que apresentará proposta ao Conselho Deliberativo, com valores dos serviços a serem realizados com tarifa pela SMTT, cabendo ao Conselho Deliberativo a regulamentação através da resolução a ser homologada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 26 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), pela elaboração de dotação orçamentária da Autarquia Municipal SMTT para exercício de 2015.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27 – Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), autorizada a promover concurso público para preenchimento do seu quadro de pessoal efetivo, de acordo com a necessidade informada pelo Superintendente da Autarquia e com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 28 – Mediante Lei de iniciativa do Executivo Municipal poderão ser criados Órgãos ou Empresas Públicas necessários ao desenvolvimento de projetos de trânsito e transportes criados e apresentados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT).

Art. 29 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Executivo Municipal para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 30 – O Executivo Municipal criará por Decreto uma JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações para atender o disposto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar, disponibilizando, inclusive, apoio administrativo financeiro para o seu financiamento, com a composição e valores atribuídos aos seus membros titulares.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os membros do JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão remunerados por jetons no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por reunião para julgamento dos recursos de infrações interpostos pelo proprietário e/ou condutores de veículos penalizados por infrações de trânsito cometidas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - As reuniões a que se refere o §1º não excederão o número de 04 (quatro) ao mês.

Art. 31 – A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais, e recursos financeiros da Autarquia.

Art. 32 – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsitos (SMTT) prestará contas anualmente, sobre as atividades do exercício financeiro anterior, até o dia 31 de março de cada ano, respeitada a competência de Órgão público sobre a matéria.

Art. 33 – Fica autorizada a contratação temporária para preenchimento dos cargos efetivos constantes e necessárias ao efetivo desempenho das atividades da Autarquia e/ou à cessão de servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, até a realização do concurso público da qual, será por Lei

Art. 34 – Fica autorizada a cessão temporária de Servidores do quadro do município de Canindé de São Francisco/SE do que necessário ao efetivo desenvolvimento das atividades da Autarquia para exercerem funções nas áreas de trânsito e transporte do Município de Canindé de São Francisco/SE até a realização de concurso público para o preenchimento de vagas a que deverá ser estabelecido por Lei Municipal à posterior para os cargos respectivamente de Agentes de Trânsito e de outras funções a que se destina o funcionamento da Autarquia

Art. 35 – Fica estabelecido que a Procuradoria Geral do Município até a efetiva estruturação administrativa desta Autarquia ocorrida por Lei será legalmente Representante na esfera judicial por deliberação do Superintendente e com suporte e apoio técnico jurídico.

Art. 36 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 – Ficam Revogadas as Leis Complementares 016 de 30 de setembro de 2011, Lei Complementar 017 de 07 de fevereiro de 2012 Lei, Lei Complementar 03 de 16 de Dezembro de 2013 e o item 5.2 do Artigo 6º da Lei Complementar 01 de Janeiro de 2013 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte	CCE-1	01
Corregedor	CCE-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	04
Chefe de Divisão	CC-5	05
Chefe de Setor	CC-6	03
QUANTIDADE		14



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	NÍVEL	QUANTIDADE
Agente Municipal de Trânsito	N-III	20
Agente Municipal de Transporte	N-III	10
QUANTIDADE		30